



**GOVERNO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS**

**Companhia de Desenvolvimento
Econômico de Minas Gerais**

**Elaboração de Instrumentos
Contratuais**

Convênio N° 11763 - CODEMIG/GECOP/CENTRALCONTRATOS

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2025.

**CONVÊNIO DE SAÍDA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE MINAS
GERAIS - CODEMIG E O
INSTITUTO CULTURAL AURUM,
COM A INTERVENIÊNCIA DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA E TURISMO DE
MINAS GERAIS - SECULT E DA
FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO,
PARA PROMOVER O CIRCUITO
LIBERDADE. FLUIG N° 162194 -
REGISTRO N° 11.763**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, 6° Andar, Edifício Gerais, Cidade Administrativa, bairro Serra Verde, no município de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP. 31.630-901, inscrita no CNPJ sob o n° 19.791.581/0001-55, neste ato representada por sua Presidente, Luisa Cardoso Barreto, portadora do CPF n° ***.158.***-29 e pelo Diretor de Administração, Finanças e Relações com Investidores, Helger Marra Lopes (em exercício), portador do CPF n° ***.143.***-04, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **INSTITUTO CULTURAL AURUM**, inscrita no CNPJ sob o n° 43.295.389/0001-52, com sede na Rua Getúlio Vargas, 98 - Sala 01, bairro Rosário, no município de Ouro Preto, Minas Gerais, CEP: 35.400-000, representada por sua presidente Edineia Araújo Barbosa, portadora do CPF n° ***.592.***-00 denominado **CONVENENTE**, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO DE MINAS GERAIS - SECULT**, inscrita no CNPJ sob o n° 19.138.890/0001-20, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais, Cidade Administrativa, bairro Serra Verde, no município de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP. 31.630-901, representado por seu Secretário de Turismo, Leônidas José de Oliveira, portador do CPF n° ***.497.***-72, e da **FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS**, inscrita no CNPJ sob o n° 17.498.205/0001-41, com sede na Av. Afonso Pena, 1.537, bairro Centro, no município de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.130-004, representada por seu presidente Sérgio Rodrigo Reis, portador do CPF n° ***.965.***-68 doravante denominado

INTERVENIENTES, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG – nº 03/2013, na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 001, de 31 de janeiro de 2024, e Instrução Normativa CODEMIG nº 15, de 01/09/2018, revista em 30/06/2022, celebrar o presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui **objeto** do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a promoção e difusão turística do **Circuito Liberdade** através da realização de ações artísticas coordenadas capazes de desenvolver, fortalecer e estimular a cadeia produtiva da criatividade e o turismo no estado.

SUBCLÁUSULA 1ª: Toda a documentação apresentada pelo CONVENENTE e aceita pelo CONCEDENTE, integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª – DA FINALIDADE

Constitui **finalidade** do presente CONVÊNIO DE SAÍDA promover o impacto positivo das atividades realizadas, tais como: grafite, música, dança, poesia e desfiles no Circuito Liberdade, para o desenvolvimento social, cultural e econômico do estado, buscando fortalecer as manifestações culturais locais, incentivar a geração de emprego e renda por meio da economia criativa e do turismo, e valorizar a diversidade cultural como um patrimônio coletivo.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Compete à CONCEDENTE:

- a) realizar no Sistema Eletrônico de Informações (SEI - MG) a tramitação de processos, a notificação e a transmissão de documentos para a celebração, a liberação de recursos, o monitoramento e fiscalização da execução e a análise de prestação de contas do convênio de saída, sendo, ainda, nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados diretamente em outro sistema;
- b) publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- c) dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo da CONVENENTE, conforme art. 49 do Decreto Estadual nº 48.745/2023;
- d) repassar os recursos financeiros à CONVENENTE necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 4ª, exceto nos casos previstos no §1º do art. 56 do Decreto nº 48.745/2023;
- e) analisar as propostas de alterações apresentadas pela CONVENENTE e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, desde que permitidas em lei e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- f) prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou previsão estimada de atraso, conforme Cláusula 9ª, SubCláusula 2ª, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- g) acompanhar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, consoante Capítulo V, Seção III, do Decreto Estadual nº 48.745/2023;
- h) notificar a CONVENENTE sobre qualquer irregularidade identificada no uso dos recursos

públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, constatadas a partir das atividades de monitoramento e fiscalização e da análise da prestação de contas parcial, com a fixação de prazo em conformidade com o Decreto nº 48.745/2023 para o saneamento ou apresentação de justificativas;

i) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas, ou reprová-las, mantê-las em arquivo, devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções; e

j) instaurar a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013 e depois de esgotadas as medidas administrativas internas.

II - Compete à CONVENIENTE:

a) executar as atividades inerentes à execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, baseando-se nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

b) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula 4ª;

c) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em Banco Oficial, nos termos do art. 59 do Decreto nº 48.745/2023;

d) manter aplicados os recursos, enquanto não utilizados, nos termos do § 5º do art. 59 do Decreto Estadual nº 48.745/2023;

e) observar que as receitas auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, observado o § 6º do art. 59 do Decreto Estadual nº 48.745/2023;

f) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial de seu representante legal, no Cadastro Geral de Convenientes – CAGEC;

g) informar ao CONCEDENTE qualquer alteração na equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;

h) executar e monitorar, diretamente ou por terceiros, a reforma ou obra, os serviços, o evento ou a aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 13.303/2016 e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;

i) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores por meio de transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, vedado qualquer pagamento em espécie;

j) não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONVÊNIO DE SAÍDA ou em outras situações vedadas, observado o art. 53 do Decreto Estadual nº 48.745/2023, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;

k) apresentar à CONCEDENTE relatórios de monitoramento, semestralmente, sobre a execução do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, na forma do art. 71 do Decreto nº 48.745/2023, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pela CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;

l) identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente à CONCEDENTE, nos termos do art. 81 do Decreto nº 48.745/2023 e observada a Cláusula 9ª, SubCláusula 1ª, deste instrumento;

m) facilitar o acesso de empregados ou parceiros da CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 6ª, SubCláusula 2ª;

- n) divulgar o convênio para a comunidade beneficiada através de ações pertinentes, nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, com a devida aprovação da área responsável da Codemig;
- o) divulgar o CONVÊNIO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;
- p) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- q) manter sigilo acerca das informações a que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pela CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;
- r) prestar contas, parcial ou final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7ª, no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 48.745/2023, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;
- s) devolver à Codemig, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de depósito na conta corrente da Codemig, até 30 (trinta) dias após o término da vigência: Banco Itaú (341) Agência 3144; Conta: 80100-2; Chave PIX - CNPJ: 29.768.219/0001-17. O comprovante de pagamento, deve ser enviado o junto da discriminação do principal e rendimentos financeiros da aplicação para pagamentos@codemig.com.br;
- t) responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo a CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de serviços;
- u) responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra a CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe da CONVENIENTE;
- v) assumir exclusivamente a responsabilidade técnica e civil pelo planejamento, promoção, organização, realização, administração, e o desenvolvimento de feiras, eventos, exposições, congressos, conferências e congêneres relativas ao objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- w) não subconveniar ou descentralizar os recursos para organizações da sociedade civil no todo ou em parte;
- x) verificar a adimplência de fornecedores ou prestadores de serviços cujo pagamento será efetuado com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme previsto no art. 65 do Decreto Estadual nº 48.745/2023;
- y) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou órgãos de controle;
- z) registrar, no SEI -MG, e em outros sistemas a ele integrados, todos os atos realizados para execução do convênio, em até 30 dias contados da realização do ato, anexando documentação comprobatória, inclusive aquela relacionada à comprovação das despesas, e prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;
- aa) emitir no SEI - MG os Relatórios de Atividades, em conformidade com a periodicidade previamente definida, contendo todas as atividades realizadas pelo conveniente durante o período de referência do monitoramento;
- bb) sujeitar-se, no caso da não inserção no SEI-MG da documentação comprobatória de despesas efetuadas à conta dos recursos deste Convênio em até 30 dias contados de sua realização, ao mesmo

tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados no art. 77 do Decreto nº 48.745/2023;

cc) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos deste CONVÊNIO em conformidade com o objeto pactuado;

dd) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar à CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;

ee) observar a legislação pertinente nas contratações de serviços, aquisição de bens e produtos e a gestão dos bens adquiridos com recursos do convênio de saída, bem como os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

III - Compete às INTERVENIENTES:

a) Colaborar com o CONCEDENTE no desenvolvimento das ações necessárias à plena execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA;

b) Zelar pela boa execução dos recursos vinculados ao CONVÊNIO DE SAÍDA, observando sempre sua vinculação ao objeto;

c) Mencionar expressamente a CONCEDENTE e o CONVENIENTE em ações de publicidade relacionadas ao objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme especificações definidas pelo primeiro.

CLÁUSULA 4ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de R\$ 2.711.500,00 (dois milhões, setecentos e onze mil e quinhentos reais), sendo:

i. Repasse do Concedente: R\$ 2.586.000,00 (dois milhões quinhentos e oitenta e seis mil reais);

ii. Contrapartida Não Financeira da Conveniente: R\$ 125.500,00 (cento e vinte e cinco mil e quinhentos reais).

SUBCLÁUSULA 1ª: Os recursos a serem repassados serão depositados, integralmente, na conta corrente nº 63.246-5, agência nº 0473-1, Banco do Brasil, conta específica para o CONVÊNIO DE SAÍDA, indicada pela CONVENIENTE na Caracterização da Proposta do Plano de Trabalho, em parcela única, conforme previsão no Plano de Aplicação de Recursos do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 2ª: A liberação de recursos pela CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação da legislação eleitoral, caso aplicável, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade da CONVENIENTE, conforme art. 57 do Decreto nº 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 3ª: Havendo mais de uma liberação, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme disposto nos §§1º e 3º do art. 56 do Decreto Estadual nº 48.745/2023, não isentando a CONVENIENTE da obrigação de efetuar a prestação de contas final, após o término da execução do objeto, no mesmo prazo e condições estipuladas na Cláusula 7ª.

SUBCLÁUSULA 4ª: Os recursos deste CONVÊNIO, enquanto não utilizados, devem ser aplicados em

cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

SUBCLÁUSULA 5ª: Se o CONVÊNIO DE SAÍDA versar sobre obra ou reforma, a placa referida na Cláusula 3ª, inciso II, alínea “n”, deve ser inserida após a celebração e é condicionante para liberação da segunda parcela.

SUBCLÁUSULA 6ª: Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme subitem “j”, item II, da Cláusula 3ª, observadas as vedações do art. 53 do Decreto Estadual nº 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 7ª: Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado ao CONVENIENTE contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 65 do Decreto nº 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 8ª: Na hipótese de o valor total do CONVÊNIO DE SAÍDA, indicado no caput desta Cláusula, ser insuficiente para a execução do objeto pactuado, poderão ser utilizados recursos oriundos de rendimentos das aplicações financeiras oriundas dos valores depositados em conta específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, nos termos do §7º do art. 59 do Decreto nº 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 9ª: Permanecendo a necessidade de complementação dos recursos nos termos da Subcláusula 8ª supra, a CONVENIENTE se compromete a arcar com os valores faltantes, conforme necessário para garantir a adequada execução do objeto convenial.

SUBCLÁUSULA 10ª: O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste CONVÊNIO DE SAÍDA não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

CLÁUSULA 5ª – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme Cláusula 4ª.

SUBCLÁUSULA 1ª: Na utilização dos recursos é vedado ao CONVENIENTE, sob pena de glosa de despesas e reprovação da prestação de contas:

- a) Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste instrumento;
- c) Realizar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento, salvo quando o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência, incluindo o fornecimento do bem ou a prestação do serviço, mediante justificativa do conveniente e aprovação do concedente;

- d) Realizar despesas à título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- e) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, exceto no que se refere às multas decorrentes exclusivamente de atrasos da Administração Pública do Poder Executivo Estadual na liberação de recursos financeiros, quando essas despesas forem previamente autorizadas pelo ordenador de despesa do órgão concedente, ou quando previstas em legislação específica;
- f) Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, diretamente vinculada ao objeto do convênio, prevista claramente no plano de trabalho, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- g) Realizar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Pública direta ou indireta dos entes federados, ressalvada a hipótese prevista no art. 54, V, do Decreto nº 48.745/2023, e aquelas previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

SUBCLÁUSULA 2ª: O pagamento de tributos, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste CONVÊNIO é responsabilidade exclusiva do CONVENENTE, que deverá comprová-lo na prestação de contas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Poder Executivo Estadual a inadimplência do CONVENENTE em relação ao referido pagamento, ônus incidentes sobre o objeto deste convênio ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

SUBCLÁUSULA 3ª: Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão registrados no SEI-MG e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste último procedimento nos seguintes casos, em que poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado no SEI-MG o beneficiário final da despesa:

I – na reserva de recursos para pagamento de direitos trabalhistas, encargos sociais e verbas rescisórias quando for previsto a remuneração da equipe da entidade privada sem fins lucrativos dimensionada no plano de trabalho;

II – em situações excepcionais, no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE, desde que com autorização do ordenador de despesas do CONCEDENTE e mediante apresentação dos documentos listados no §3º do art. 69 do Decreto nº 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 4ª: A CONVENENTE registrará, no SEI-MG, os atos relacionados à execução do convênio, em até 30 dias contados da realização do ato, anexando documentação comprobatória, inclusive aquela relacionada à comprovação das despesas, conforme previsto no §1º do art. 50 do Decreto nº 48.745/2023 de forma a viabilizar o monitoramento e a fiscalização da execução pelo CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 5ª: A comprovação das despesas realizadas na execução do convênio de que trata a Subcláusula 4ª desta Cláusula será feita a partir de notas ou comprovantes fiscais, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ do conveniente, do convênio de saída, do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço e com a identificação do concedente, para fins de comprovação das despesas.

CLÁUSULA 6ª – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONVENENTE apresentará à CONCEDENTE, até o décimo dia do mês subsequente ao primeiro

semestre de vigência, relatório de monitoramento do CONVÊNIO DE SAÍDA para demonstrar o cumprimento do cronograma e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme regras definidas no art. 74 do Decreto nº 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 1ª: A CONCEDENTE deverá orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, analisando os relatórios de monitoramento e as prestações de contas parciais e efetuando vistorias conforme arts. 71 a 74 do Decreto nº 48.745/2023, com vistas a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a suspender a liberação quando verificadas impropriedades, bem como notificar a CONVENIENTE para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.

SUBCLÁUSULA 2ª: Os empregados da CONCEDENTE, seus parceiros e representantes do sistema de controle interno estadual terão acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

SUBCLÁUSULA 3ª: A CONCEDENTE poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto, no caso de paralisação.

SUBCLÁUSULA 4ª: A análise dos registros de execução e relatórios de atividades realizadas deverá contemplar:

- I) A verificação da regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE no SEI- MG; e
- II) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado.

SUBCLÁUSULA 5ª: Para o monitoramento deste convênio de saída o representante legal do órgão concedente realizará a designação de servidor ou equipe habilitada a monitorar a execução do convênio de saída em tempo hábil e de modo eficaz, observado artigo 70 do Decreto nº 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 6ª: Os agentes responsáveis pelo monitoramento designados nos termos do art. 70 do Decreto nº 48.745/2023, deverão registrar no SEI-MG eventuais ocorrências, notificações, a análise feita dos registros de execução e relatórios de atividades.

SUBCLÁUSULA 7ª: Durante a vigência do convênio de saída, a conformidade financeira da execução do objeto pactuado em relação ao previsto no plano de trabalho e no projeto básico deverá ser analisada pelo órgão concedente quando, a partir das atividades de monitoramento, ou pelo recebimento de denúncias, for verificado o descumprimento injustificado das metas físicas ou indício de aplicação irregular dos recursos transferidos.

SUBCLÁUSULA 8ª: Se verificadas, a qualquer tempo, a omissão no dever de registro no SEI-MG dos atos relativos à execução, o inadimplemento da obrigação de emissão do Relatório de Atividades na periodicidade estabelecida na Cláusula 9ª deste instrumento, ou ocorrência de impropriedades na execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, o CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o saneamento ou apresentação de justificativas, sob pena da rescisão deste instrumento.

SUBCLÁUSULA 9ª: Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 30 (trinta) dias para o CONVENIENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, adotar as medidas

necessárias ao respectivo ressarcimento.

SUBCLÁUSULA 10ª: As comunicações decorrentes das atividades de monitoramento e fiscalização serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, devendo a notificação ser registrada no SEI-MG.

CLÁUSULA 7ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE apresentará à CONCEDENTE prestação de contas:

a) **PARCIAL:** quando a liberação dos recursos ocorrer em 2 (duas) ou mais parcelas, sendo que a liberação da segunda e seguintes ficará condicionada à apresentação e/ou aprovação das contas referentes às parcelas anteriores, nos termos do §2º do art. 91 do Decreto Estadual nº 48.745/2023;

b) **FINAL:** até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com o §4º do art. 91 do Decreto Estadual nº 48.745/2023, atendendo às instruções da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 1ª: As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada no art. 93 do Decreto nº 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 2ª: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais, em primeira via ou documento equivalente, devendo o CONVENENTE encaminhar, à CONCEDENTE, as cópias de faturas, recibos, notas fiscais e outros documentos comprobatórios emitidos em nome do CONVENENTE, com referência ao nome da CONCEDENTE e ao número do CONVÊNIO DE SAÍDA, observado o art. 93 do Decreto Estadual nº 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 3ª: Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

SUBCLÁUSULA 4ª: Cabe à CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar a CONVENENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

SUBCLÁUSULA 5ª: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas parcial ou impropriedades na execução do CONVÊNIO DE SAÍDA vigente, a CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos e notificará a CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 10 (dez) dias, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial e demais medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA 6ª: Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, a CONCEDENTE notificará a CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados, sob pena de inscrição no Cadastro de Inadimplentes da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 7ª: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a reprovação da prestação de contas, determinará as seguintes providências, por parte do CONCEDENTE:

- a) registrar a inadimplência no Cadastro de Fornecedores Inadimplentes da CONCEDENTE, se não tiver sido registrada anteriormente;
- b) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial;
- c) o encaminhamento dos autos para julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, na hipótese de ressarcimento ao erário; e
- d) o encaminhamento da cópia dos autos ao departamento jurídico da CODEMIG, na hipótese de ressarcimento à Companhia, para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por 4 (quatro) meses, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 9ª.

CLÁUSULA 9ª – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA 1ª: A proposta de alteração deverá ser formalizada e justificada, deverá ser registrada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-MG, com antecedência mínima de 45 (quarente e cinco) dias do término da vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão do(a) CONCEDENTE, bem como observar os requisitos previstos no art. 81 do Decreto Estadual nº 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 2ª: A CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, nos casos de atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

SUBCLÁUSULA 3ª: É permitida a realização de até dois aditamentos que impliquem em modificação, reformulação, redução ou ampliação do objeto.

SUBCLÁUSULA 4ª: A alteração do convênio de saída relacionada exclusivamente a membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas, à adequação do demonstrativo de recursos, à alteração da equipe fiscalizadora, à atualização de dados do concedente, do conveniente ou do interveniente, à alteração do cronograma de desembolso, salvo quando a modificação acarretar ampliação ou reprogramação do objeto, poderão ser realizadas dispensando a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro da proposta de alteração no SEI-MG –, prévio parecer da área técnica e aprovação do concedente e a posterior apostila no último termo aditivo, conforme o art. 83 do Decreto nº 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 5ª: O CONVÊNIO DE SAÍDA poderá ser aditado para alteração do objeto, a critério do

CONCEDENTE, com vistas à reprogramação do objeto; à ampliação do objeto envolvendo a utilização de saldo decorrente de economia durante a contratação do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA ou de rendimentos; à ampliação do objeto com acréscimo de recursos dos partícipes; à redução do objeto, quando comprovado pelo CONVENENTE o desequilíbrio econômico-financeiro.

SUBCLÁUSULA 6ª: O CONVÊNIO DE SAÍDA poderá ser aditado para acréscimo de recursos sem alteração do objeto, quando necessária a atualização monetária devido ao desequilíbrio econômico-financeiro.

SUBCLÁUSULA 7ª: os PARTÍCIPIES poderão propor a reprogramação do objeto, quando identificada a necessidade de revisão da dinâmica da execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, nos termos do art. 87 do Decreto nº 48.745/2023, inclusive do projeto básico ou projeto executivo da reforma ou obra, desde que a alteração atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a) Decorrer de situações não previstas ou imprevisíveis na ocasião da celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- b) Ser tecnicamente justificada e necessária para o alcance da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- c) Não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente conveniado em outro de natureza e propósito diversos.

SUBCLÁUSULA 8ª: Excepcionalmente, quando comprovado pelo CONVENENTE o desequilíbrio econômico-financeiro, o CONVÊNIO DE SAÍDA e seu plano de trabalho poderão, a critério do CONCEDENTE, ser alterados para redução do objeto ou para acréscimo de recursos pelos PARTÍCIPIES proporcionalmente ao desequilíbrio observado, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) a alteração seja tecnicamente justificada;
- b) a funcionalidade do objeto seja preservada;
- c) a redução ou acréscimo de recursos sejam limitados à variação observada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que venha a substituí-lo, ou em tabelas específicas de referência de preços mantidas pela Administração Pública do Poder Executivo;
- d) os rendimentos não sejam suficientes para acobertar a variação dos custos de execução do objeto.

CLÁUSULA 10ª – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os PARTÍCIPIES poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA 1ª: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério da CONCEDENTE, observado o art. 109 do Decreto Estadual nº 48.745/2023, as seguintes situações:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- b) a inadimplência pela CONVENENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de

Trabalho, sem prévia autorização da CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;

d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 59 do Decreto Estadual nº 48.745/2023;

e) a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;

f) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial;

g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pela CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os PARTÍCIPES vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA 3ª: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE, independentemente da data em que foram aportados, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA.

CLÁUSULA 11ª – DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo da CONVENIENTE, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio da CONVENIENTE após a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA 2ª: É vedado à CONVENIENTE transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA 3ª: Verificado o desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 4ª: A CONCEDENTE será considerada coautora do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos de imagem e da propriedade dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do mesmo.

CLÁUSULA 12ª – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, a CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e no art. 44 do Decreto Estadual nº 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 1ª: O CONCEDENTE e o CONVENIENTE se comprometem a não divulgar os dados a que tenham acesso em virtude do CONVÊNIO DE SAÍDA ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do mesmo, salvo com autorização expressa da outra parte ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação.

CLÁUSULA 13ª – DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Belo Horizonte,

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG

Helger Marra Lopes

Luisa Cardoso Barreto

INSTITUTO CULTURAL AURUM

Edineia Araújo Barbosa

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO DE MINAS GERAIS - SECULT

Leônidas José de Oliveira

FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS

Sérgio Rodrigo Reis

Testemunhas

Nome: Lúcio Rogério Ramos - CPF nº ***.599.***-31

Nome: Flávia Grizotte de Assis Moraes - CPF nº ***.617.***-44



Documento assinado eletronicamente por **Lúcio Rogério Ramos, Gerente**, em 12/02/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helger Marra Lopes, Diretor**, em 12/02/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Grizotte de Assis Moraes, Coordenadora**, em 12/02/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Rodrigo Reis, Presidente**, em 12/02/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia de Araújo Barbosa, Usuário Externo**, em 12/02/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonidas Jose de Oliveira, Secretário de Estado**, em 12/02/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luísa Cardoso Barreto, Presidente(a)**, em 12/02/2025, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **107369159** e o código CRC **AC0B0E56**.